

Exmo. Senhor
Professor Doutor António M. Cunha
Reitor da Universidade do Minho
Largo do Paço
4704 – 553 BRAGA

N/Ref^o:Dir:AV/0222/11

25-02-2011

Assunto: Audição das Associações Sindicais - Projectos de Regulamentos de Avaliação dos Docentes das Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação da Universidade do Minho. Proposta de alteração relativa à Escola de Psicologia.

Concretizando as sugestões veiculadas pela nossa comunicação com a referência:Dir:AV/0089/11, de 21 de Janeiro, enviamos proposta de alteração relativa à Escola de Psicologia assinalada a **bold** nos artigos concretamente em causa e aproveitando a versão em word editável remetida pelo gabinete de apoio de V. Exa.

Vimos com muito interesse a preocupação de fazer intervir o Conselho Pedagógico na avaliação.

Haverá que acautelar que a ponderação do número de horas de aulas não poderá constituir um incentivo perverso a que se ultrapassem as cargas horárias previstas no ECDU.

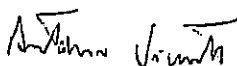
Do mesmo modo, chamamos a atenção para que este regulamento só poderá entrar em vigor após publicação e que as alterações ao regulamento e outras definições materialmente regulamentares carecem de audição sindical e de publicação em Diário da República

Contamos na próxima 2^a feira, 28 de Fevereiro, enviar os dois contributos ainda em falta e diversas rectificações aos entretanto enviados.

Permitimo-nos recordar o nosso interesse na realização de uma reunião.

Com os melhores cumprimentos

A DIRECÇÃO



Professor Doutor António Vicente
Presidente da Direcção

**REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS
DOCENTES DA ESCOLA DE PSICOLOGIA DA UNIVERSIDADE DO
MINHO
(RAD-EPSI)**

Regulamento de avaliação de desempenho dos docentes da Escola de Psicologia da

Universidade do Minho

Proposta para discussão pública

VERSÃO ** Julho 9:00h

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento tem como finalidade enquadrar o processo de avaliação de desempenho dos docentes da Escola de Psicologia da Universidade do Minho, adiante designada por EPSI, nos termos do artigo 3.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Minho, adiante designado por RAD-UM. O presente regulamento tem como finalidade:

1 - Estabelecer um sistema de classificação que:

a) Especifique os parâmetros e os critérios de avaliação para cada uma das vertentes da actividade dos docentes;

b) Defina as regras para a fixação de referências de desempenho em cada um dos parâmetros de avaliação, através de metas e tectos;

c) Especifique a função de valoração, os coeficientes de ponderação do peso relativo dos parâmetros de avaliação em cada vertente e o peso relativo de cada vertente no conjunto da actividade dos docentes;

d) Fixe a metodologia para determinação da classificação final e a correspondente menção qualitativa na avaliação de desempenho.

2 - Fixar as regras gerais para a nomeação de avaliadores, com base na identificação de áreas disciplinares e afectação a estas, para efeitos de avaliação dos docentes, assim como os casos especiais de nomeação de avaliadores.

3 - Identificar as fases do processo de avaliação.

Artigo 2.º

Aplicação

1 - O presente regulamento é aplicável a todos os docentes da EPSI, abrangendo docentes de carreira e pessoal docente especialmente contratado.

2 - Para todos os parâmetros de avaliação, e a menos que seja expressamente indicado o

contrário, será considerada a actividade desenvolvida na EPSI ou em instituições reconhecidas pela EPSI, através de protocolos de colaboração, contratos de cedência de recursos humanos ou outra forma explícita de reconhecimento da colaboração.

3 - O sistema de classificação será aplicado para avaliações de desempenho relativas a períodos que se iniciem após 1 de Janeiro de 2011, aplicando-se pela primeira vez na avaliação do triénio 2011-2013, que corresponde ao primeiro ciclo de avaliação. A pedido do interessado, o sistema de classificação regulamentado poderá também ser utilizado para avaliação de desempenho em períodos anteriores, mas como um método auxiliar na ponderação curricular, nos termos fixados pela Comissão Coordenadora de Avaliação da EPSI (CCA-EPSI) e previstos no artigo 21.º do RAD-UM.

Artigo 3.º

Casos excepcionais de não aplicação

1 - De acordo com o disposto no artigo 20º do RAD-UM, pode o avaliado dez dias antes do início do processo de avaliação, requerer à CCA-EPSI que, em substituição do sistema de classificação estatuído no presente regulamento, o seu desempenho seja avaliado por ponderação curricular quando, comprovadamente, durante o período a que se reporta a avaliação exerceu actividades que apresentem uma forte componente atípica em relação aos parâmetros definidos no presente regulamento.

2 - Os parâmetros e sistema de classificação aqui regulamentado podem ser utilizados na avaliação a que se reporta o número anterior, como um método auxiliar na avaliação por ponderação curricular, nos termos fixados pela CCA-EPSI e previstos no artigo 21.º do RAD-UM.

3 – Para efeitos de qualquer dos números anteriores, poderá ser aplicada, a requerimento do interessado, a ponderação decorrente da ocupação efectiva com cada uma das vertentes de avaliação, conforme previsto na alínea b) do nº 2 do Artigo 74º- A do ECDU , na redacção dada pela Lei nº 8/2010, de 13 de Maio.

Artigo 4.º

Opção pela regra mais favorável

Caso tenha sido decidida durante o período de avaliação qualquer alteração dos parâmetros, critérios, função de valoração, metas, tectos, coeficientes de ponderação, ou quaisquer outros que possam modificar o resultado final da avaliação, o avaliado tem direito a solicitar ao respectivo avaliador que este apenas utilize, do conjunto de regras que tenham estado simultaneamente em vigor durante o período de avaliação, as que maximizem o resultado

final da sua avaliação.

Artigo 5.º

Publicação das alterações

As alterações ao presente regulamento, aos valores dos limiares definidos no artigo 24.º e ao conteúdo das tabelas que nele constam, após aprovação pelo Conselho Científico da EPSI e homologação do Reitor, **são publicadas no Diário da República.**

Artigo 6.º

Menções de mérito

Os órgãos competentes poderão criar menções de mérito para reconhecer docentes com desempenho trienal extremamente meritório, designadamente no que toca ao equilíbrio da pontuação obtida nas diferentes componentes de avaliação.

Artigo 7.º

Recusa de participação

(Suprimir)

CAPÍTULO II

Vertentes, parâmetros e critérios da avaliação

Artigo 8.º

Vertentes

1 - São consideradas, para efeitos de avaliação de desempenho, as seguintes vertentes da actividade do docente avaliado:

- a) Investigação científica, criação cultural ou desenvolvimento tecnológico, mais adiante abreviadamente designada por Investigação;
- b) Ensino;
- c) Extensão universitária, divulgação científica e valorização económica e social do conhecimento, mais adiante abreviadamente designada por Extensão universitária;
- d) Gestão universitária.

2 - A avaliação do desempenho em cada uma destas vertentes é efectuada por critérios,

independentes uns dos outros, que caracterizam de uma forma quantitativa os diferentes parâmetros da actividade dos docentes.

Artigo 9.º

Parâmetros e critérios da vertente investigação

1 - Na vertente investigação da actividade do docente são estabelecidos parâmetros de natureza quantitativa.

2 – A avaliação quantitativa é realizada de acordo com os seguintes parâmetros e respectivos critérios: produção científica; reconhecimento da investigação; e projectos de investigação.

Artigo 10.º

Pontuação dos critérios do parâmetro produção científica

1- A componente quantitativa do parâmetro de avaliação de produção científica é calculada pela aplicação dos critérios que constam das tabelas 1, 2 e 3 abaixo indicadas:

Tabela 1

Publicações internacionais de referência	Pontos
Publicações indexadas no ISI®	20
Livros ou capítulos internacionais em editoras de referência (a)	20
Número de citações ISI no período em avaliação (c)	1

- (a) Editoras a definir pelo Conselho Científico antes do início do período em avaliação.
(b) Pontuação não acumulável com a edição do livro.
(c) Pontuação por cada citação no triénio independentemente do ano de publicação e excluindo as auto-citações.

Tabela 2

Outras publicações internacionais	Pontos
Artigos internacionais indexados nas bases de referência (a)	10
Artigos internacionais não indexados nas bases de referência (a)	3
Livros internacionais (outros) (b, c)	10
Capítulos internacionais (outros) (b, c)	5

- (a) e.g., PsycInfo, Eric, Medline, Sociological Abstracts
(b) Pontuação não acumulável com a edição do livro.
(c) Livros e capítulos publicados em editoras não referenciadas pela CCA-EPsi.

Tabela 3

Publicações nacionais	Pontos
Livros nacionais em editora de referência (a)	10
Livros nacionais (outros)	5
Capítulos nacionais em editoras de referência (a)	5
Capítulos nacionais (outros)	3
Artigos nacionais indexados em bases de referência (b)	5
Artigos nacionais não indexados	2

(a) Editoras a definir pelo Conselho Científico antes do início do período em avaliação.

(b) e.g., PsycInfo, Eric, Medline, Sociological Abstracts

2 – É da competência do Conselho Científico a ratificação ou alteração das bases de dados consideradas de referência.

Artigo 11.º

Pontuação dos critérios do parâmetro reconhecimento da investigação

1 - A componente quantitativa do parâmetro reconhecimento da investigação é calculada pela aplicação dos critérios que constam das tabelas 4 e 5 abaixo indicadas:

Tabela 4

Actividades editoriais	Pontos (a)
Editor de revista indexada no ISI ®	10
Editor associado de revista indexada no ISI ®	6
Editor convidado de revista indexada no ISI ®	3
Conselho editorial de revista indexada no ISI ®	3
Editor de revista indexada em bases de referência (b)	5
Editor associado de revista indexada em bases de referência (b)	3
Editor convidado de revista indexada em bases de referência (b)	1
Conselho editorial de revista indexada em bases de referência (b)	1
Revisor Ad-hoc	1

(a) Todas as actividades são pontuadas por ano e por revista

(b) e.g., PsycInfo, Eric, Medline, Sociological Abstracts

Tabela 5

Outras formas de reconhecimento		Pontos
Prêmios científicos		10
Quadro dirigente de sociedade científica internacional (a)		2
Quadro dirigente de sociedade científica nacional (a)		1
Participação em painéis de avaliação		2
Participação em júris de doutoramento externos à Escola de Psicologia (b)		2
Participação em júris de mestrado externos à Escola de Psicologia (b)		1
Comunicação em congresso internacional (c)		1
Comunicação em congresso nacional (c)		0,5
(a)	Pontuação por ano	
(b)	Pontuação como jurado-vogal ou jurado-arguente	
(c)	Pontuação por congresso	

2 – É da competência do Conselho Científico a ratificação ou alteração das bases de dados consideradas de referência.

Artigo 12.º

Pontuação dos critérios do parâmetro de projectos de investigação

1- A componente quantitativa do parâmetro de avaliação de projectos de investigação é calculada pela aplicação dos critérios que constam da tabela 6 abaixo indicada:

Tabela 6

Projectos de investigação		Pontos
Coordenação de projectos financiados por agência internacional ou nacional (a)		10
Participação em projectos financiados por agência internacional ou nacional (a)		3
Coordenação de projectos por contrato (a)		5
Coordenação de projectos financiados por verbas de mecenato (b)		2
Orientação de projecto de pós-doutoramento financiado por agência nacional ou internacional (a)		2
(a)	Pontuação por projecto e por duração no triénio (pontos x número de meses / 12)	
(b)	Por projecto	

2 - A designação “projecto” aplica-se sempre que haja lugar a financiamento exterior à UM, excluindo o financiamento plurianual atribuído aos Centros de Investigação.

3 - O número de pontos relativos à participação como responsável de um dado projecto não acumula com os de participante nesse projecto.

Artigo 13.º

Parâmetros e critérios da vertente ensino

1 - Na vertente de ensino da actividade docente são estabelecidos parâmetros de natureza quantitativa.

2 - A avaliação quantitativa é realizada por intermédio dos seguintes parâmetros e critérios: actividades de ensino; desempenho pedagógico; inovação e valorização pedagógicas; materiais de apoio pedagógico; coordenação e participação em projectos pedagógicos; orientações de provas académicas.

Artigo 14.º

Pontuação dos critérios do parâmetro actividades de ensino

1 - A componente quantitativa do parâmetro de avaliação das actividades de ensino é calculada pela aplicação dos critérios que constam da tabela 7 abaixo indicada:

Tabela 7

Actividades de ensino	Pontos (a)
Licenciatura UM	0,1
Mestrado UM	0,1
Mestrado Integrado UM	0,1
Doutoramento UM	0,1
Cursos Avançados UM	0,1
Docência em Universidades Estrangeiras	0,1

(a) Valor a multiplicar por hora de actividade lectiva, não podendo exceder o conjunto das horas lectivas os limites definidos no ECDU.

Artigo 15.º

Pontuação dos critérios do parâmetro desempenho pedagógico

1 - A componente quantitativa do parâmetro de avaliação das actividades de ensino é calculada pela aplicação dos critérios que constam da tabela 8 abaixo indicada:

Tabela 8

Desempenho pedagógico	Pontos (a)
Avaliações de Qualidade Docente $\geq 3,5$ (a)	5
(a) Aplicável quando a avaliação ao item "avaliação global do desempenho docente" é superior a 3,5.	

2 - A pontuação neste critério resulta da multiplicação por 5 da média das avaliações aos 6 itens do bloco 4 (desempenho docente) do Questionário Percepções do Ensino/Aprendizagem.

Artigo 16.º

Pontuação dos critérios do parâmetro inovação e valorização pedagógicas

1 - A componente quantitativa do parâmetro de avaliação das actividades de inovação e valorização pedagógicas é calculada pela aplicação dos critérios que constam da tabela 9 abaixo indicada:

Tabela 9

Inovação e valorização pedagógicas	Pontos
Cursos de valorização pedagógica (a)	2
Cursos de valorização científica (a)	2
Utilização anual da Blackboard ou plataforma equivalente (b)	2
(a) Por curso	
(b) Valor a atribuir por ano quando todas as UCs em que o docente está envolvido estão disponíveis	

Artigo 17.º

Pontuação dos critérios do parâmetro materiais de apoio pedagógico

1 - A componente quantitativa do parâmetro de avaliação das actividades de materiais de apoio pedagógico é calculada pela aplicação dos critérios que constam da tabela 10 abaixo indicada:

Tabela 10

Materiais de apoio pedagógico	Pontos
Manual pedagógico internacional em áreas relevantes para o ensino da psicologia	30
Manual pedagógico nacional em áreas relevantes para o ensino da psicologia	20
Outros materiais relevantes de apoio à docência	2

2 – É da competência do Conselho Pedagógico a ratificação dos outros materiais relevantes de apoio à docência.

Artigo 18.º

Pontuação dos critérios do parâmetro coordenação e participação em projectos pedagógicos

1 - A componente quantitativa do parâmetro de avaliação das actividades de coordenação e participação em projectos pedagógicos é calculada pela aplicação dos critérios que constam da tabela 11 abaixo indicada:

Tabela 11

Coordenação e participação em projectos pedagógicos	Pontos
Coordenação de Ramo de Conhecimento de Cursos de Doutoramento	4
Coordenação de Área de Especialização do MIPsi	4
Coordenação de curso avançado na UM	3
Participação em Comissões de Avaliação Externa	2
Participação em Comissões de Autoavaliação	2
Participação em Comissões de Reestruturação Curricular	2
Participação em outras comissões de natureza pedagógica (a)	2

(a) e.g., acolhimento e integração de alunos; coordenador Sócrates/Erasmus; Inovação Pedagógica, etc

2 – É da competência do Conselho Pedagógico a ratificação ou alteração da lista de comissões de natureza pedagógica.

Artigo 19.º

Pontuação dos critérios do parâmetro orientações

1 - A componente quantitativa do parâmetro de avaliação das actividades orientações é calculada pela aplicação dos critérios que constam da tabela 12 abaixo indicada:

Tabela 12

Orientações	Pontos
Orientação com sucesso de doutoramentos	3
Orientação com sucesso de mestrados	1

Artigo 20.º

Parâmetros e critérios da vertente extensão universitária

1 - Na vertente extensão universitária são estabelecidos parâmetros de natureza quantitativa.

Artigo 21.º

Pontuação dos critérios na vertente extensão universitária

1- A componente quantitativa da vertente de extensão universitária é definida pela seguinte tabela:

Tabela 13

Tipo de actividades de extensão	Pontos
Actividades no Serviço de Psicologia (a)	1/hora
Conferências e palestras de divulgação científica	2
Presidente da organização de congresso de sociedade internacional (b)	80
Membro da organização de congresso de sociedade internacional (b)	30
Presidente da organização de congresso internacional (b)	50
Membro da organização de congresso internacional (b)	20
Presidente da organização de congresso nacional (b)	40
Membro da organização de congresso nacional (b)	15
Organização de outros eventos de divulgação científica (c)	25
Livros de divulgação científica	25
Acções de formação profissional (c)	1/hora
Testes de avaliação psicológica editados	20
Programas de intervenção psicológica editados	20

(a) A certificação do número de horas é da responsabilidade do Director do Serviço de Psicologia.

(b) Organização da UM

(c) Actividades certificadas pela Presidência da EPsi.

Artigo 22.º

Parâmetros e critérios da gestão universitária

1 - Na vertente gestão universitária da actividade do docente são estabelecidos parâmetros de natureza quantitativa.

2 - A avaliação quantitativa é realizada por intermédio dos seguintes parâmetros e critérios: cargo em órgãos de gestão da Universidade; cargo em órgãos da Escola de Psicologia; Cargo em sub-unidades e coordenação de cursos; cargo temporário de outra natureza.

Artigo 23.º

Pontuação dos critérios do parâmetro de gestão universitária

1 - A componente quantitativa do parâmetro de gestão universitária é calculada pela aplicação dos critérios que constam das tabelas 14, 15, 16 e 17 abaixo indicadas:

Tabela 14

Cargo em órgãos da Universidade	Pontos
Reitor	100
Vice-Reitor	80
Pró-Reitor	80
Membro do Conselho Geral	80
Membro eleito do Senado Académico	50
Membro do Conselho Disciplinar	40
Membro do Conselho Cultural	40

Tabela 15

Cargo em órgãos da EPsi	Pontos
Presidente da Escola	100
Vice-Presidente da Escola	80
Presidente do Conselho Pedagógico	80
Membros eleitos do Conselho de Escola	50
Membros eleitos do Conselho Científico	50
Membro do Conselho Pedagógico	50

Tabela 16

Cargo em sub-unidades e coordenação de cursos	Pontos
Director de Departamento	80
Director Adjunto de Departamento	80
Director de Sub-unidade de Investigação (Centro ou Laboratório Associado)	80
Director Adjunto de Sub-unidade de Investigação	80
Coordenador de Linha ou Domínio de Investigação	40
Membro da Comissão Directiva de Unidade de Investigação	40
Director de Curso de Mestrado Integrado ou Doutoramento	80
Director do Serviço de Psicologia	80
Membro da Comissão de Curso	40

Tabela 17

Cargo temporário	Pontos
Presidente de júri de concurso ou de provas académicas	10
Membro do júri de concursos académicos	20
Membro de grupo de trabalho (a)	10

(a) Reconhecido pelo órgão de gestão competente e homologado pelo Presidente da EPSI

2 – No cálculo da componente de gestão universitária, e para os elementos das tabelas 14, 15 e 16, a pontuação obtida resulta da multiplicação do número de pontos pelo número de meses de envolvimento no cargo durante o triénio, a dividir pelo número de meses de avaliação (36).

3 – O cálculo da pontuação dos elementos da tabela 17 faz-se por ocorrência durante o triénio em avaliação.

Capítulo III

Ponderações e classificação final

Artigo 24.º

Ponderação das vertentes

1- A ponderação das vertentes da avaliação de desempenho é limitada pelos intervalos definidos na tabela 18.

Tabela 18

Vertente	Ponderação (%)
Investigação	40% a 60%
Ensino	30% a 50%
Gestão	5% a 25%
Extensão	5% a 20%

Artigo 25.º

Classificação final da vertente de investigação

- 1 - Para a vertente de investigação a pontuação faz-se pelo somatório do número de elementos considerados no triénio em avaliação e para um valor máximo de 100 pontos.
- 2 - Para que o desempenho de um docente na vertente de investigação seja considerado excelente deve ter uma pontuação igual ou superior a 80 e obter pelo menos 60 pontos nos parâmetros definidos no artigo 10.º Tabela 1.
- 3 - Um docente cuja pontuação seja superior a 80 pontos, mas que obtenha apenas 20 desses pontos conforme estipulado no ponto 2 terá uma pontuação de 79 pontos.
- 4 - Para que o desempenho de um docente na vertente de investigação seja considerado relevante deve ter uma pontuação superior ou igual a 60 e obter pelo menos 20 pontos nos parâmetros definidos no artigo 10.º Tabela 1.
- 5 - Um docente cuja pontuação seja igual ou superior a 60 pontos, mas não obtenha 20 desses pontos conforme estipulado no ponto 4 terá uma pontuação de 59 pontos.
- 6 - A definição dos níveis de qualidade é feita de acordo com a aplicação do artigo 29.º

Artigo 26.º

Classificação final da vertente de ensino

- 1 - Para a vertente de ensino a pontuação faz-se pelo somatório do número de elementos considerados no triénio em avaliação e para um valor máximo de 100 pontos.
- 2 - A definição dos níveis de qualidade é feita de acordo com a aplicação do artigo 29.º

Artigo 27.º

Classificação final da vertente de gestão universitária

1 - Para a vertente de gestão universitária a pontuação faz-se pelo somatório do número de elementos considerados no triénio em avaliação e para um valor máximo de 100 pontos.

2 - A definição dos níveis de qualidade é feita de acordo com a aplicação do artigo 29.º

Artigo 28.º

Classificação final da vertente de extensão universitária - Para a vertente de extensão universitária a pontuação faz-se pelo somatório do número de elementos considerados no triénio em avaliação e para um valor máximo de 100 pontos.

2 - A definição dos níveis de qualidade é feita de acordo com a aplicação do artigo 29.º

Artigo 29.º

Definição de níveis de qualidade

1 - De acordo com RAD-UM, no seu artigo 7.º alínea 6 a classificação final da avaliação é expressa em quatro menções qualitativas, nos seguintes termos:

- a) Desempenho Excelente, se a classificação final for maior ou igual a 80;
- b) Desempenho Relevante, se a classificação final se situar entre 60 e 79;
- c) Desempenho Regular, se a classificação final se situar entre 35 e 59;
- d) Desempenho Insuficiente, se a classificação final for menor ou igual a 34.

Artigo 30.º

Classificação final

1 - A classificação final no triénio, expressa numa escala de 0 a 100, é o resultado da média ponderada, arredondada à unidade, das classificações obtidas em cada uma das vertentes de actividades referidas no artigo 8.º.

2 - As ponderações devem respeitar os limites definidos para cada vertente, conforme está expresso no artigo 24.º do presente regulamento.

3 - As ponderações que cada docente determina para a sua avaliação deve estar contida dentro dos limites definidos no artigo 24.º e ser definida na fase de auto-avaliação, tal como consta no artigo 34.º

Procedimentos para a avaliação de desempenho

Artigo 31.º

Avaliadores

- 1 - Considerado o disposto no artigo 10º do RAD-UM conjugando o artigo 5º do ECDU e a estrutura orgânica da EPSI serão avaliadores os Professores Catedráticos da Escola de Psicologia em que os avaliados estão integrados.
- 2 - Nos termos no número 5 do artigo 10.º do RAD-UM, o Presidente da Escola, bem como os professores da Escola que, num dado período de avaliação, exercem a função de avaliadores, são avaliados nesse período por um painel de avaliadores, nomeado pela CCA-EPSI e constituído por um máximo de cinco professores catedráticos pertencentes a outras escolas da universidade e professores catedráticos externos, estes constituindo a maioria.
- 3 - Na ausência de avaliação de algum docente, e sem prejuízo da instauração do procedimento administrativo ou disciplinar adequado ao avaliador previamente nomeado, o Presidente da EPSI nomeará como avaliador o Professor Catedrático mais antigo da Escola de Psicologia .

Artigo 32.º

Recurso quanto à nomeação de avaliadores

- 1 — No prazo de dez dias úteis contados da divulgação da lista de avaliadores, pode qualquer docente recorrer para o Presidente do EPSI da nomeação de qualquer avaliador.
- 2 — O recurso interposto só pode ser sustentado na violação de uma regra do presente regulamento, que deverá ser expressamente identificada no recurso sob pena do seu indeferimento liminar.
- 3 — O Presidente do EPSI decidirá do recurso, que tem efeitos suspensivos, no prazo máximo de dez dias úteis, devendo ouvir a Comissão Coordenadora de Avaliação da Escola de Psicologia.
- 4 — Sendo recorrentes o Presidente do EPSI ou os membros do Conselho de Escola cabe ao Reitor decidir do recurso interposto.

Artigo 33.º

Impedimento, escusa ou suspeição de avaliador

- 1 — Os prazos referidos no artigo anterior são aplicáveis aos casos de impedimento, escusa ou suspeição de avaliador.
- 2 — Cabe à CCA-EPSI decidir sobre os incidentes referidos no número anterior, excepto

quando interpostos ou envolvendo os Presidente do EPSI ou membros do Conselho de Escola, casos em que a decisão cabe ao Reitor.

Observação: Consideramos que a competência deveria ser atribuída ao Presidente da EPSI.

Artigo 34.º

Fases

1 — O processo de avaliação dos docentes compreende as seguintes fases:

- a) Auto -avaliação;
- b) Avaliação;
- c) Harmonização;
- d) Audição prévia;
- e) Homologação;
- f) Notificação da avaliação.

2 — A concretização do processo de avaliação é da responsabilidade da Comissão Coordenadora de Avaliação da Escola de Psicologia, respeitando o estipulado no Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Minho.

3 — A regulamentação da auto-avaliação é da competência da Comissão Coordenadora de Avaliação da Escola de Psicologia.

4 — Ao avaliado são concedidas as faculdades de se pronunciar em audiência prévia sobre a avaliação, bem como de impugnar o acto administrativo de avaliação através do direito de reclamação e do recurso, nos termos estabelecidos no Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Minho.

5- O avaliado será ouvido sobre o apuramento dos resultados dos inquéritos à percepção dos estudantes logo que estes sejam concluídos, competindo ao Conselho Pedagógico, tendo em conta o estabelecido no Artigo 105º da Lei nº 62/2007, de 10 de Setembro, tendo em conta o que foi dito pelo interessado, validar o apuramento dos resultados para efeitos de avaliação.

Artigo 35.º

Auto-avaliação

1 - Para efeitos de auto-avaliação o docente inserirá nos módulos apropriados do Sistema de Informação da EPSI (SIEPSI) toda a informação que não seja gerada de forma automática.

2 - De acordo com o número 2 do artigo 15º do RAD-UM, a ausência de informação conduz à assunção de ausência de actividade relativamente ao parâmetro em causa.

3 - O docente tem o direito de verificar a informação constante do SIEPSI relevante para a sua avaliação, podendo pedir a rectificação da mesma quando sejam detectadas situações de erro comprovado.

4 - O docente poderá ainda, através de módulo próprio do SIEPSI, fornecer informação adicional que permita ao avaliador ser esclarecido quanto aos parâmetros em avaliação.

5 - Qualquer actividade excepcional do docente não contemplada nos critérios do presente regulamento deverá ser submetida à CCA-EPsi que a validará ouvido o órgão competente.

Artigo 36.º

Ponderação curricular sumária

1 - Nos termos do artigo 21.º do RAD-UM, a ponderação curricular sumária realizar-se-á segundo as vertentes, critérios e intervalos de variação para as ponderações das vertentes constantes do presente regulamento.

2 - Os intervalos de variação para as ponderações dos critérios serão as que tiverem sido aprovadas pela CCA-EPsi para o período em avaliação.

Artigo 37.º

Resultados

1 - O resultado final do triénio (CF) será expresso através de menções qualitativas de "Excelente", "Relevante", "Regular" e "Insuficiente", em função da avaliação quantitativa global, segundo a seguinte regra:

a) Excelente, se $CF \geq 80$

b) Relevante, se $60 \leq CF \leq 79$

c) Regular, se $35 \leq CF \leq 59$

d) Inadequado, se $CF < 35$

2 - Sem prejuízo no disposto no número seguinte, para todos os efeitos da avaliação de desempenho previsto na lei, apenas releva a menção qualitativa conforme disposto no número 7 do artigo 7º do RAD-UM.

CAPITULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 38.º

Avaliações dos anos de 2004 a 2010

1 - A ponderação curricular sumária que visa a avaliação dos desempenhos ocorridos de 2004 a 2007 e que nos termos do número 4 do artigo 24º do RAD-UM decorrerá apenas a pedido do avaliado, usará os intervalos de ponderação constantes do presente regulamento.

2 - A ponderação curricular sumária que visa a avaliação dos desempenhos ocorridos de 2008 a 2010, que nos termos do número 3 do artigo 25.º do Regulamento de Avaliação de Docentes da Universidade do Minho é obrigatória, usará os intervalos de ponderação constantes do presente regulamento.

Artigo Novo

(Avaliação dos assistentes, dos assistentes convidados em tempo integral ou dedicação exclusiva, e dos assistentes estagiários)

1 - Os assistentes estagiários terão uma valoração de 100 na vertente de investigação no ano em que obtiverem o grau de mestre e no ano anterior, substituindo essa valoração a que lhe tiver sido atribuída.

2 – Os assistentes com dispensa de serviço docente para a preparação de doutoramento terão a optimização das ponderações restringida pelos intervalos admissíveis previstos no presente regulamento para os docentes em licença sabática.

3 — Os assistentes e os assistentes convidados em tempo integral e dedicação exclusiva terão uma valoração de 100 na vertente de investigação no ano em que obtiverem o grau de doutor, e nos dois anos anteriores substituindo essa valoração a que lhe tiver sido atribuída.

4 - Para efeitos da ponderação curricular a que se refere o artigo 38 º do presente Regulamento os assistentes estagiários, assistentes, assistentes convidados e assistentes convidados em tempo integral ou dedicação exclusiva, terão atribuídos pelo menos dois pontos no ano em que obtiverem o grau de mestre ou de doutor, e nos dois anos anteriores (no caso do grau de mestre, no ano anterior)

Artigo 39.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em **Diário da República**.